

NOTA TÉCNICA

Assunto: Demonstração da singularidade do imóvel quanto às características de instalação e localização – Complementação técnica – Art. 2º, incisos I e VI, da IN nº 07/2023

Interessado: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SAFA

Objeto: Locação de imóvel para instalação da SEDE do SAFA

1. Contextualização

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) integra a Política de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constituindo serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A implantação da **SEDE administrativa e técnica do SAFA** demanda imóvel com características específicas que assegurem atendimento humanizado, sigiloso e qualificado, bem como adequada articulação com a rede socioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos. Nesse contexto, a **Instrução Normativa nº 07/2023, do Município do Jaboatão dos Guararapes**, estabelece, em seu **art. 2º, incisos I e VI**, a necessidade de apresentação de Nota Técnica que demonstre as características do imóvel e os critérios de localização, especialmente quando evidenciada a sua singularidade.

2. Objeto da Complementação Técnica

A presente Nota Técnica tem por finalidade **complementar a justificativa técnica da locação do imóvel situado na Rua Cândido Ferreira, nº 15, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes**, demonstrando que o referido imóvel apresenta **singularidade quanto às características de instalação e de localização**, sendo adequado e necessário para a instalação da **SEDE do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SAFA**.

3. Singularidade das Características de Instalação

(Art. 2º, inciso I, da IN nº 07/2023)

O imóvel objeto da locação possui **área total construída de 220,01 m²**, distribuída em **01 sala, 05 quartos, 03 banheiros, 01 terraço e 01 copa/cozinha**, apresentando configuração física compatível com as exigências técnicas e operacionais do SAFA, destacando-se:

a) **Distribuição interna que possibilita adequada setorização funcional**, permitindo:

- utilização da sala como espaço de recepção e acolhimento inicial;
- uso dos quartos como salas de atendimento técnico individualizado, reuniões da equipe multiprofissional, coordenação do serviço e arquivo técnico, assegurando privacidade e sigilo;

b) **Quantidade suficiente de ambientes**, viabilizando o funcionamento simultâneo das atividades administrativas e técnicas do serviço, sem sobreposição de atendimentos;

c) **Três banheiros**, garantindo conforto e funcionalidade para equipe técnica, administrativa e público atendido;

d) **Copa/cozinha** como espaço de apoio às atividades cotidianas do serviço;

e) **Terraço** passível de utilização para reuniões ampliadas, atividades de convivência e ações socioeducativas, sem prejuízo à dinâmica do atendimento;



f) **Ambiência com características residenciais**, adequada à natureza do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, favorecendo atendimento humanizado e evitando aspectos excessivamente institucionalizantes.

A dimensão e a configuração do imóvel evidenciam sua **singularidade**, uma vez que imóveis estritamente administrativos não atendem, de forma equivalente, às necessidades específicas do SAFA.

4. Singularidade Quanto à Localização do Imóvel

(Art. 2º, inciso VI, da IN nº 07/2023)

O imóvel está localizado na **Rua Cândido Ferreira, nº 15, bairro de Piedade**, área urbana consolidada do Município de Jaboatão dos Guararapes, apresentando singularidade locacional em razão de:

a) **Localização estratégica**, com fácil acesso às principais vias de circulação urbana e ao transporte público, facilitando o deslocamento da equipe técnica e o acesso do público atendido;

b) **Inserção em bairro com ampla oferta de serviços públicos e privados**, favorecendo a articulação com a rede socioassistencial, de saúde, educação e com o Sistema de Garantia de Direitos;

c) **Ambiente urbano que assegura maior discrição e preservação da identidade** das crianças, adolescentes e famílias atendidas, aspecto essencial para a execução do SAFA;

d) **Compatibilidade da localização com o caráter não institucional do serviço**, evitando exposição indevida e garantindo condições adequadas para atendimento sensível e especializado.

Dessa forma, a localização do imóvel constitui **elemento essencial e determinante para a execução qualificada do serviço**, não se tratando de mera conveniência administrativa.

5. Necessidade de Complementação

Considerando as especificidades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a singularidade demonstrada quanto às **características de instalação e localização do imóvel**, faz-se necessária a **complementação da Nota Técnica**, nos termos do **art. 2º, incisos I e VI, da Instrução Normativa nº 07/2023**, garantindo adequada instrução do processo administrativo de locação e a devida motivação do ato.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o imóvel situado na **Rua Cândido Ferreira, nº 15 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes**, com **área construída de 220,01 m²**, apresenta **singularidade técnica e locacional**, sendo adequado e imprescindível para a instalação da **SEDE do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SAFA**, razão pela qual se justifica a complementação da instrução processual, em conformidade com a Instrução Normativa nº 07/2023.

Jaboatão dos Guararapes - PE, fevereiro de 2025 .

PAULO LINS

Coordenador do Serviço de Família Acolhedora.